

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto o Aluguel de Servidor em Datacenter para hospedagem do repositório virtual da Rede de Bibliotecas da Área de Ciências Contábeis – REBACC.

### 1.2 Detalhamento do objeto

Aluguel de Servidor em Datacenter com as seguintes configurações:

- Modalidade de alojamento tipo hosting dedicated (O servidor somente hospedará os sites do CRCRJ);
- Sistema Operacional Windows Server Versão 2008 R2 ou superior instalado;
- Espaço físico do disco rígido mínimo de 1 TB;
- Permitir acesso remoto para upload e download de arquivos;
- Permitir o gerenciamento pelo contratante com senha de administrador;
- Possuir antivírus instalado;
- Processador intel i5 ou superior;
- O servidor deverá ter no mínimo 16 GB de memória RAM.

### 2. DOS VALORES DE REFERÊNCIA

2.1 O valor de referência para a contratação do presente objeto é R\$ 9.108,00 (Nove mil cento e oito reais).

2.2 O preço informado no item anterior representa o valor máximo a ser pago pelo **CRCRJ**.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a estrutura do Departamento de Tecnologia da Informação - DepTI não suporta a inclusão de mais um servidor para hospedar o repositório virtual Rebacc – Redes de Bibliotecas da Área de Ciências Contábeis.

Considerando que o DepTI não tem domínio sobre a plataforma utilizada pela Rebacc, o “Dspace”, nem do banco de dados utilizado nessa solução, o PostGreSql, motivo pelo qual existe um contrato para suporte e manutenção do Rebacc com a empresa Carius Informática Ltda, sob a gestão de Beatriz Fernandes Rodrigues, vinculada a Vice-Presidência de Pesquisa e Estudos Técnicos.

Considerando que a hospedagem da Rebacc é necessária para continuidade dos serviços prestados, visando promover o acesso amplo e livre à informação técnico-científica da área de contabilidade aos profissionais, acadêmicos, assim como ao público em geral.

Faz-se necessária a contratação dos serviços de aluguel de um servidor em datacenter para hospedagem da Rebacc.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1 Nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520 de 2002, definimos a natureza dos serviços a serem contratados como comum.

### 5. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega dos serviços é de até 10 (dez) dias, contados da autorização de fornecimento, que será encaminhada através de e-mail contendo cópia da nota de empenho;

- 5.2** A empresa deverá possuir infraestrutura capaz de atender a demanda do CRCRJ;
- 5.3** Possuir plano de contingência para possível queda no fornecimento de energia elétrica;
- 5.4** Possuir sistema de segurança de forma a garantir o sigilo dos dados armazenados sob a responsabilidade da Contratada, preferencialmente, com controle de acesso através de circuito fechado de TV;
- 5.5** Possuir sistema de combate e supressão de incêndio, com equipamentos que adotem o sistema de gás FM-200;
- 5.6** Possuir ambiente em condições adequadas, temperatura e umidade controladas;
- 5.7** Possuir rede local (LAN) Gigabit Ethernet de última geração; - Acesso à Internet com velocidade mínima de 20 Mbps e disponibilidade;
- 5.8** Possuir monitoramento 24x7x365;
- 5.9** Possuir equipe técnica capacitada de modo a atender as necessidades do CRCRJ;
- 5.10** Possuir condições de prestar suporte 24x7x365;
- 5.11** Oferecer Acordo de Nível de Serviço (SLA) mínimo de 90%.

## 6. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Item	Descrição
Finalidade	Prestar serviços locação de servido em datacenter para hospedagem do repositório virtual REBACC
Meta a cumprir	Executar de modo satisfatório e pontual o objeto contratado nos moldes descritos no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Relatório mensal elaborado pelo fiscal do contrato
Mecanismo de Cálculo	Cada problema será verificado e classificado conforme abaixo: A – Falha de segurança comprometendo o sigilo dos dados. B – Interrupção dos serviços por falta de energia elétrica. B – Ausência de suporte especificado. B – Interrupção dos serviços por falta de acesso via internet. C - Não cumprimento dos itens "B" ocasionando uma queda do acordo de nível de serviço menor que 90%.
Início de Vigência	Para vigorar a partir de
Faixas de ajuste no pagamento	Se as metas cumpridas = 100% do valor da fatura do mês. Se "A" ocorre = desconto de 3% no valor da fatura do mês. Se "B" ocorre = desconto de 5% no valor da fatura do mês. Se "C" ocorre = desconto de 9% no valor da fatura do mês. Os descontos poderão ser efetuados cumulativamente.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCRJ

- 7.1** São obrigações do **CRCRJ**:
- 7.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 7.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens

recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.7 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.9 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

7.10 O **CRCRJ** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.5 Comunicar ao **CRCRJ**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.8 Manter em absoluto sigilo as informações que obtiver do CONTRATANTE para a realização dos serviços, objeto do presente contrato;

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CRCRJ** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante do **CRCRJ** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 A gestão e a fiscalização da execução desta contratação serão realizadas por representantes do **CRCRJ**, designados por Portaria, para esta finalidade.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

12.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.4 Fraudar na execução do contrato;

12.5 Comportar-se de modo inidôneo;

12.6 Cometer fraude fiscal;

12.7 Não mantiver a proposta;

12.8 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

12.9 Advertência formal;

12.10 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CRCRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos

12.11 Multa: em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas multas calculadas conforme o grau e a correspondência das tabelas abaixo.

Tabela 1 – Grau de correspondência

Grau	Correspondência
01	1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do contrato, calculada <i>pro rata die</i> .
02	Até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato
03	Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

Tabela 2 – Detalhamento da infração

Item	Detalhamento da infração	Grau
------	--------------------------	------

<b>A</b>	Pelo atraso injustificado na execução do serviço ou entrega do material.	<b>01</b>
<b>B</b>	Prestar os serviços ou fornecer o material em desacordo com as características exigidas na licitação.	<b>02</b>
<b>C</b>	Não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	<b>02</b>
<b>D</b>	Inexecução parcial ou total da obrigação assumida.	<b>03</b>

12.12 As multas instituídas na tabela 2 não isentam a **CONTRATADA** do ressarcimento dos prejuízos a que der causa.

12.13 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

12.14 Se o valor do pagamento for insuficiente ou se não houver nenhum valor a ser pago à **CONTRATADA**, esta fica obrigada a recolher a importância devida, referente à multa, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.15 As sanções previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.16 Qualquer atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto

12.17 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao **CRCRJ**.

12.18 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pelo **CRCRJ**.

12.19 As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados nos autos do processo.